



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10894333 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0021472-44.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10894333

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Luiz Fernando Tomasi Keppen, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 925, Centro, CEP 83601-630, Campo Largo/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Maurício Roberto Rivabem, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, decorrente do Procedimento Administrativo SEI nº 0021472-44.2024.8.16.6000, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 15.608/07, as quais se aplicam especialmente aos casos omissos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo conjugar esforços para garantir a implantação, no Município de Campo Largo/PR, do Programa Patrulha Maria da Penha, sua execução e seu aprimoramento, bem como de todas as atividades relacionadas ao referido Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS:

Propiciar o efetivo atendimento às vítimas de violência doméstica inseridas no Programa Patrulha Maria da Penha, assim como proporcionar a capacitação de todos os profissionais envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO:

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a

implantação do Programa Patrulha Maria da Penha e as atividades a ele relacionadas, previstas no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio das Varas Criminais de Campo Largo:

I – fazer a triagem dos casos;

II – oficiar ao Comitê Gestor do Programa informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento do Programa;

III – viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medida protetiva, sempre que entender necessário; e

IV – estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião de descumprimento de medida protetiva imposta por parte da vítima, a partir da comunicação oficial pelo Comitê Gestor do Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I – fornecer suporte às Varas Criminais no cumprimento do presente Termo, de acordo com as suas atribuições previstas na Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II – viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos;

III – promover a capacitação dos servidores das unidades judiciais envolvidas; e

IV – articular junto à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR:

I – instituir um Comitê Gestor com a atribuição de fiscalizar e acompanhar o Programa Patrulha Maria da Penha;

II – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional imprescindíveis à fiel execução do objetivo descrito neste Termo;

III – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações desenvolvidas pelas equipes da Patrulha;

IV – enviar relatórios mensais a todos os parceiros;

V – emitir relatórios semanais de todas as declarações prestadas;

VI – emitir relatório dos atendimentos de flagrantes em até 72 horas subsequentes ao fato ocorrido;

VII – estabelecer o protocolo e o fluxo de atendimento interno da Patrulha Maria da Penha; e

VIII – promover a capacitação dos profissionais envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS:

Os partícipes serão cada qual responsável pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Termo não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais do município de Campo Largo/PR com a Instituição Parceira, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES:

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando dirigidas ao **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, serão endereçadas à Vara Criminal de Campo Largo – Rua Joanim Stroparo, s/n – Fórum – Vila Bancária – CEP 83601-460, Campo Largo/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando dirigidas ao **Município de Campo Largo/PR**, deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Ordem Pública – Rua Rui Barbosa, 1258-1352 - Centro, CEP 83601-150, Campo Largo – PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO:

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, sendo observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto no artigo 106, *caput* da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Termo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e pela Prefeitura de Campo Largo/PR, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Ao celebrarem o presente termo, os signatários reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Curitiba, data da assinatura digital

Desembargador **Luiz Fernando Tomasi Keppen**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Desembargadora **Ana Lucia Lourenço**
Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
CEVID

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal de Campo Largo/PR

Testemunhas:

Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.***.***-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.***-28

PLANO DE TRABALHO

Anexo I - Plano de Trabalho

1. Identificação do Objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR tem o objetivo de conjugar esforços para garantir a implantação, no Município de Campo Largo/PR, do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, sua execução e seu aprimoramento, bem como de todas as atividades relacionadas ao referido Programa.

2. Abrangência

Escopo Geográfico: Municipal

3. Justificativa

A implantação do Programa da Patrulha Maria da Penha no Município de Campo Largo é medida fundamental para acompanhamento preventivo periódico, para garantir maior proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência vigentes, bem como maior eficácia na fiscalização do

crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência baseadas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

4. Especificação das ações

4.1 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio das Varas Criminais de Campo Largo:

I – fazer a triagem dos casos;

II – oficiar ao Comitê Gestor do Programa informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento do Programa;

III – viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medida protetiva, sempre que entender necessário; e

IV – estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião de descumprimento de medida protetiva imposta por parte da vítima, a partir da comunicação oficial pelo Comitê Gestor do Programa.

4.2 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I – fornecer suporte às Varas Criminais no cumprimento do presente Termo, de acordo com as suas atribuições previstas na Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II – viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos;

III – promover a capacitação dos servidores das unidades judiciais envolvidas; e

IV – articular junto à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR:

I – instituir um Comitê Gestor com a atribuição de fiscalizar e acompanhar o Programa Patrulha Maria da Penha;

II – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional imprescindíveis à fiel execução do objetivo descrito neste Termo;

III – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações desenvolvidas pelas equipes da Patrulha;

IV – enviar relatórios mensais a todos os parceiros;

V – emitir relatórios semanais de todas as declarações prestadas;

VI – emitir relatório dos atendimentos de flagrantes em até 72 horas subsequentes ao fato ocorrido;

VII – estabelecer o protocolo e o fluxo de atendimento interno da Patrulha Maria da Penha; e

VIII – promover a capacitação dos profissionais envolvidos.

4.4 A atuação da PATRULHA MARIA DA PENHA no Município de Campo Largo será realizada via GUARDA MUNICIPAL, que adotará as seguintes ações:

- I - Realizar a triagem da vítima e cadastrá-la em um sistema próprio da Guarda Municipal;
- II - Disponibilizar aplicativo móvel para acionamento de emergência – botão do pânico;
- III - Orientar a vítima sobre o acionamento e funcionamento do sistema e sobre como proceder em situações de emergência;
- IV - Programar equipes da Guarda Municipal que realizarão o acompanhamento e atendimento, realizar o reconhecimento prévio do local onde reside a vítima, bem como alimentar o sistema com informações do agressor;
- V - Programar equipes de atendimento para ronda diária nos locais onde a vítima reside ou trabalha, atuando de forma preventiva e aumentando a sensação de segurança;
- VI - Em caso de acionamento, informar o descumprimento das medidas protetivas por parte do agressor via sistema PROJUDI para adoção das medidas cabíveis;
- VII - Disponibilizar aos agentes da Guarda Municipal capacitação frequente sobre o tema “violência doméstica”;
- VIII - Mobilizar o efetivo da Guarda Municipal para participação em palestras, fóruns e encontros sobre o tema “violência doméstica”;
- IX - Buscar junto às Secretarias Estadual e Municipal melhorias para o aperfeiçoamento do plano de trabalho, aprimorando o trabalho dos agentes no cuidado e proteção às vítimas;
- X - Sempre que possível, oportunizar à sociedade, empresas públicas e privadas, associações de bairros e escolas, palestras de conscientização visando à prevenção e reconhecimento dos canais de denúncia;

5. Metas a Serem Atingidas

- Proporcionar a aproximação e fortalecer o vínculo entre o Poder Judiciário e a Guarda Municipal de Campo Largo;
- Propiciar o efetivo atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher inseridas no Programa Patrulha Maria da Penha, assim como proporcionar a capacitação de todos os profissionais envolvidos.

6. Etapas de Execução

- Instituir um Comitê Gestor.
- Estabelecer o protocolo e fluxo de atendimento interno da Patrulha Maria da Penha.
- Execução de ações e avaliação contínua para ajustar as estratégias conforme necessário.

7. Prazo de execução

O início da execução do objeto está previsto para o após a assinatura do convênio, findando-se decorridos o prazo de 60 (sessenta) meses.

8. Fiscalização da execução

A fiscalização do Termo de Cooperação será realizada pela Coordenadoria Estadual da Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e pela Prefeitura de Campo Largo, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

9. Da Gratuidade

Esta parceria não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa nenhuma lucratividade.

10. Aprovação do Plano de Trabalho

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas.

Curitiba, data da assinatura digital.

Desembargador **Luiz Fernando Tomasi Keppen**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Desembargadora **Ana Lucia Lourenço**
Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
CEVID

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal de Campo Largo/PR



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Roberto Rivabem, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenço, Desembargadora**, em 04/09/2024, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 05/09/2024, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 10/09/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 10/09/2024, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10894333** e o código CRC **2ACD6646**.
